



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00351/2025 da Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODE)

“Dispõe sobre diretrizes ao combate à violência infantil, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do município de São Paulo diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência em geral, com ênfase à violência sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de promover os direitos fundamentais e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes em diferentes contextos, como família, escola e comunidade.

Art. 2º Entende-se por violência infantil toda e qualquer ação ou omissão que resulte em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Segurança Urbana com as normativas do IDMAS – Inspetoria de Defesa da Mulher e Ações Sociais, em parceria com instituições de ensino e entidades da rede de proteção da infância, ONGs especializadas em proteção infantil e demais entidades interessadas.

§1º - As atividades previstas no caput deste artigo, deverão promover planos de ação para a conscientização no reconhecimento, prevenção e solicitação de ajuda em casos de violência para alunos e à comunidade escolar.

Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei serão implementadas e atualizadas através de:

I- promoção de palestras, oficinas, workshops e atividades educativas sobre “violência infantil”, e violência sexual, adaptada às diferentes faixas etárias.

II- campanhas educativas na mídia e nas escolas para informar sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e o impacto da violência.

III- exposição de materiais didáticos sobre o tema para crianças e adolescentes;

IV- organização de ações que incluam a equipe pedagógica da instituição de ensino, comunidade escolar, responsáveis e segurança pública;

V- desenvolvimento de ações preventivas e de valorização da vida, de forma clara e simples, sobre a violência vivenciada por crianças e adolescentes.

Art. 5º Poderão ser criados serviços de acolhimento e proteção à criança vítima de violência em especial à violência sexual, incluindo:

I - centros de atendimento especializados para apoio psicológico à criança e ao adolescente vítimas de violência em geral, em especial a violência sexual, com rede de proteção multidisciplinar, podendo ser implementado pelo Executivo nas atribuições do IDMAS ou em um local a ser direcionado pelo Executivo na Secretaria da Assistência Social.

II - linhas diretas de denúncia com funcionamento ininterrupto para relatar casos de violência, podendo ser implementado pelo Executivo nas atribuições do IDMAS, em consonância com o Programa Smart Sampa;

III - pontos focais nas comunidades escolares para encaminhamento de denúncias de violência sexual, especialmente na exploração sexual de crianças e adolescentes, com dispositivo eletrônico de alerta;

Art. 6º - As escolas poderão organizar um Conselho de Acompanhamento e Orientação sobre ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes na comunidade escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 538.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.